PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 787 DE 16 DE Abril DE 1.991.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 04 / 91
Luiz Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Autoriza pagamento de ajuda financeira para Comissário de Menor.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizado a pagar mensalmente, a importância de Cr$7.000,00 (Dezessete mil cruzeiros), a título de ajuda financeira para o Comissário de Menor, desta cidade, na pessoa do Sr. Olímpio Caciano Pereira.

Parágrafo Único - A importância acima, será corrigida mensalmente, ao mesmo índice que corrigir o salário mínimo.

Art. 2º) -Para dar atendimento ao artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário na seguinte Unidade: Gabinete e Secretária - 31.32 - Outros Serviços e Encargos e, cancelar dotações de orçamento vigentes.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, 16 DE Abril DE 1991

SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
Prefeito Municipal